LEI Nº 358, DE 23 DE MARÇO DE 2.007. "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS /FINANCEIRAS DO MUNICÍ PIO VISANDO PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Visando a implantação e execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, criado pela EC 53/06 e regulamentado pela MP 339/06, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal, a saber:
- I- À Lei nº 321, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009 do Município de Motuca fica incluído em seu Anexo II o Programa denominado FUNDEB sob o código nº 16, bem como em seu anexo III as metas financeiras nas atividades identificadas sob códigos nº 2014 e 2015 e alteradas as metas financeiras nas respectivas atividades, e em seu anexo IV as Unidades Executoras sob Códigos 02.03. 05 FUNDEB 60% e 02.03.05. FUNDEB 40% e 02.03.06, Ensino Infantil, na conformidade com as peças que acompanham a presente lei.
- II- À Lei nº 340, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Motuca para o exercício financeiro de 2007, fica automaticamente incluído em seus anexos V e VI as Unidades Executoras conforme citado no inciso anterior, bem como incluídas e alteradas as metas financeiras nas atividades identificadas sob os códigos nº. 2014 e 2015, na conformidade com as peças que acompanham a presente lei.
- Art. 2° Para garantir a manutenção do FUNDEB fica Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.190.190,95, (Um milhão e cento e noventa mil e cento e noventa reais e noventa e cinco centavos) com as seguintes classificações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO 03- EDUCAÇÃO , CULTURA, ESPORTES E LAZER 05- FUNDEB 60% - Ensino Fundamental

### 06- FUNDEF 60% - Ensino Infantil

12.361.0016.2.014 -	Manutenção do FUNDEB	60%	R\$ 8	381.102,57
12.365.0016.2.015 -	Manutenção do FUNDEB	60%	R\$	25.800.00

#### **02- PODER EXECUTIVO**

- 03- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
- 05- FUNDEB 40% Ensino Fundamental
- 06 FUNDEB 40% Ensino Infantil

12.361.0016.2.014 -	Manutenção do FUNDEB	40%	R\$ 182.088,38
12.365.0016.2.015-	Manutenção do FUNDEB	40%	R\$ 101.200,00

Parágrafo único- O valor do crédito autorizado no caput será coberto com recursos provenientes de anulações parciais ou total das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, cujas classificações e codificações detalhadas serão realizadas por intermédio de Decreto do Poder Executivo, classificadas e codificadas genericamente sob os números:

## **02-PODER EXECUTIVO**

- 03- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
- 03- FUNDEF 60%

12.361.0009.2007 – Manutenção do Fundef - 60% ......R\$ 881.102,57

### **02- PODER EXECUTIVO**

- 03- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
- 03- FUNDEF 40%

#### **02- PODER EXECUTIVO**

- 03- EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTTE E LAZER
- **01- CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS 1/3)**
- 12.365.0010.2.005.- Manutenção do Ensino Pré Escolar......R\$ 127.000,00

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário às dotações do referido Fundo até o limite necessário aos repasses efetuados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- A suplementação autorizada no caput deste artigo, será custeada por uma das fontes estabelecidas nos incisos do artigo 43 da Lei 4320/64, não onerando o percentual estabelecido no inciso III do artigo 4 º da Lei 350, de 29 de novembro de 2006.

- Art. 4º- Para execução do FUNDEB na forma preconizada pela Legislação vigente, a Contadoria Municipal procederá á adoção das Contas Retificadoras em face das novas deduções, as adaptações pertinentes nas denominações das receitas municipais, bem como as demais alterações peculiares na Legislação Orçamentária Anual, ficando autorizado a editar decretos para anulação de eventuais resíduos na dotações das Unidades Executoras FUNDEF aferidas durante a deliberação deste Projeto de Lei, como também oriundas de eventuais erros materiais ou fatos supervenientes que se fizerem necessários para tanto, ficando tais mudanças automaticamente consignadas na PPA e LDO, independentemente da edição de qualquer ato e ou realização de audiência pública.
- Art. 5°- As alterações consignadas na presente lei se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 março de 2007, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON FALVO Prefeito Municipal